



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com inscrição no CNPJ nº 26.139.782/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Fernandes, 343 Centro de Fervedouro- MG, doravante denominada CONTRANTE, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. Gilberto Pereira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 819.321.706-34, portador da Cédula de Identidade de nº MG-60.40460, SSP-MG, residente no Distrito de Samambaia da Paz, Município de Fervedouro-MG e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, situada à rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, CEP: 36.015-020, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. Edson Carvalho Cardozo, brasileiro, Contador, inscrito no CPF nº 545.103.096-00, residente na cidade de Juiz de Fora – MG, têm entre si, justo e acertado, nos termos da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento e Esocial.

1.2 A liberação de uso do software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

1.3 As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando a disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

Áreas a serem atendidas- Setor Contábil e Departamento de Pessoal, requisitos mínimos de atendimento.

Orçamento - Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

#### **CONTABILIDADE**

- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.

- Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.

- Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.

- Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

1.4. Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo** cópia do Software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em versão atualizada.

2.2 Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.

2.3 Tornar disponível revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

2.4 Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a letra anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Usar o Sistema Informatizado (Software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

3.2 Não entregar o Sistema Informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

3.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Sistema Informatizado (Software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1 A contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

9.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer atividade além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software de Contabilidade Pública, será objeto de proposta específica, condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE para sua execução.

10.2 A propriedade intelectual sobre software de contabilidade pública não é objeto deste contrato.

10.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a CONTRATANTE sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e responsabilidade.

10.4 A segurança dos arquivos relacionados com o Software de que trata este contrato é de responsabilidade de quem opera o respectivo Software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUP'S" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software de que trata este Contrato.

10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software objeto deste Contrato. A CONTRATADA, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

